



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás





ANEXO I:

TERMO DE ADESÃO AOS COMITÊS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente instrumento, o Município de Professor Jamil/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 37.388.295/0001-25, neste ato sendo representado pelo Prefeito municipal, Sr. NEY FÁBIO DE NOVAES, inscrito no CPF/MF: 520.093.511-34, resolve ADERIR ao presente termo de INSTITUIÇÃO DOS COMITÊS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, mediante as cláusulas e condições estabelecidas.

Professor Jamil/GO, 17 de janeiro de 2024.

NEY FÁBIO DE NOVAES
-Prefeito Municipal-



Prêmio Pacto pela Primeira Infânçia

Com o objetivo de viabilizar a Adesão e implementação de ações que poderão ser premiadas em seu município, a Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria-Geral da Justiça apresenta Tutorial com informações constantes no Edital do Prêmio Pacto pela Primeira Infância.



Passo a Passo para o seu município participar:

- 1- Realizar reunião com as lideranças do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) do município para apresentação e discussão do Edital do Prêmio, visando levantamento do interesse de participação e mobilização dos atores indicados no Edital.
 - Essa iniciativa pode ser promovida pelo Governo local, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade judiciária ou outra liderança do SGD.
- O Edital está disponível no site do TCE-GO: (https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia)
- 2- Analisar, deliberar e, caso se confirme interesse em aderir, providenciar a assinatura do prefeito ao Termo de Instituição de Comitês municipais pela Primeira Infância
- O modelo do Termo de Adesão está no site do TCE-GO (https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia), na seção "Comitê Goiano do Pacto pela Primeira Infância" e pasta "Edital de seleção"
 - O Termo de Adesão assinado deve ser encaminhado para o e-mail: secexecpres@tjgo.jus.br da seguinte forma:

Assunto: Termo de Adesão ao Pacto pela Primeira Infância **Modelo de Texto:** Este Município encaminha o Termo de Adesão ao Pacto pela Primeira Infância e solicita a juntada deste ao PROAD 202206000342947 para ser disponibilizado no portal do TCE-GO.

3- Definir e designar em normativo próprio os membros que comporão o Comitê Municipal pela Primeira Infância, considerando as atribuições indicadas no Edital do Prêmio e na Lei 13.257/2016.

Composição mínima obrigatória do Comitê por representantes dos seguintes órgãos e/ou instituições:

a)Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar.

Outras instituições que podem compor , mesmo que como convidados:

- a) Magistrado da sua Comarca (Poder Judiciário);
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública, onde houver;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás e suas subseções;
- e) Câmara Municipal;
- f) Conselho Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Entidades Religiosas;
- i) Outros membros da sociedade civil organizada;
- j) Representantes do Setor Empresarial;
- I) Universidades.

DICA: Considerar as diretrizes do Edital e da Lei 13.257/2016, especialmente em seu art. 7° (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)

4 - Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância.

- A elaboração do Plano é a forma de organizar como será realizada a atenção integrada às gestantes e crianças de até 6 anos do munícipio, considerando seu contexto familiar e comunitário. Encontra respaldo no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016, art. 3°) e pode pautar-se nos indicadores do Estado e do seu município, definidos pelo TCE-GO para o Pacto pela Primeira Infância, no sentido de apoiá-los no diagnóstico das ações a serem desenvolvidas.
- De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, a União deve prestar assistência técnica à elaboração dos planos, de modo que as secretarias municipais podem buscar orientações junto aos ministérios das respectivas áreas a serem trabalhadas (Lei 13.257/2016, art. 8°).

DICA: Veja o Guia para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância

O município que tiver transformado o Plano Municipal pela Primeira Infância em lei municipal poderá obter mais pontos na avaliação pelo Comitê Goiano (veja quadro de pontuação).



- 5 Desenvolver as ações de implementação do Marco Legal da Primeira Infância em seu município (implementar o plano municipal para a primeira infância):
- **a)** Ações desenvolvidas visando a melhoria dos indicadores definidos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância (acesse o<u>link</u> e baixe os indicadores do Estado e do seu município para diagnóstico.

Indicadores definidos pelo TCE-GO:

- 1. Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal; 2. Redução do percentual de Nascidos Vivos de Baixo Peso; 3. Cobertura de Esgotamento Sanitário; 4. Redução da Taxa de Mortalidade Materna; 5. Redução da Taxa de Mortalidade Infantil; 6. Redução da Taxa de Mortalidade na Infância 7. Redução do Percentual de Partos Cesáreos; 8. Imunização contra Poliomielite; 9. Percentual de Cobertura das Equipes de Saúde da Família; 10. Percentual de Crianças em Creche no Município; 11. Acesso à Água Potável; 12. Crianças em Domicílios de Baixa Renda.
- **b)** Ações de estímulo e incentivo a serem promovidas para ampliação de novos indicadores a serem inseridos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância na seguinte ordem preferencial:
- 1. a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada;
- 2. o enfrentamento ao sub-registro;
- 3. o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;
- c) Novas ações distintas das já mencionadas que visem contribuir para o alcance da melhoria das condições de desenvolvimento humano integral das crianças na primeira infância do município.

OBS.: Para efeitos de avaliação pelo Comitê, serão considerados como prioritários os seguintes indicadores:

- Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal;
- Imunização contra Poliomielite;
- Percentual de Crianças em Creche no Município;
- a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada;
- enfrentamento ao sub-registro
- reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento.

6 - Entrega do Relatório das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados:

O Relatório deve ser enviado ao Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância neste link (https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia), na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.





Pontuação

Os municípios serão pontuados de acordo com os critérios definidos na Tabela Nº 1.

OBS.:

- a) Para pontuação nos itens I, II e III será quantificada apenas uma pontuação para cada item, sendo de caráter cumulativo;
- b) Para pontuação no item IV será contabilizada cada ação desenvolvida, admitindo a cumulação de pontos.

TABELA Nº 1		
Item	Critérios	Pontos
l – Aderir ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância	Assinar o Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância, no endereço: https://portal.tce.go.gov.br/pacto-daprimeira-infancia , na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.	10
II - Compor o Comitê Municipal pela Primeira Infância	Compor Comitê Municipal com no mínimo os integrantes previstos no item 2.4 do Edital	10
III – Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância	Ter o Plano Municipal para a Primeira Infância transformado em lei municipal.	10
IV - Desenvolver ações para a melhoria da Primeira Infância	 a) Número de ações desenvolvidas para o alcance dos indicadores prioritários: N° 1 (Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal); N° 8 (Imunização contra Poliomielite); e N° 10 (Percentual de Crianças em Creche no Município). 	5
	b) Ações desenvolvidas para promoverem a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada; o enfrentamento ao subregistro; o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;	5
	c) Número de ações desenvolvidas para contribuírem com alcance dos outros 9 indicadores do TCE-GO, descritos no item 3.1.3, a.	3
	d) Número de ações, distintas das já mencionadas nas letras "a", "b" e "c", que visem contribuir para o alcance da melhoria na Primeira Infância.	3





Parâmetros Norteadores do Prêmio

- implementação do Marco Legal da Primeira Infância, especialmente de ações de integração de políticas setoriais para promoção do atendimento integrado às crianças e suas famílias;
- indicadores definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância (acessíveis no link: https://portal.tce.go.gov.br/pactodaprimeira-
- infancia);
- serviços de Guarda Subsidiada e/ou Família Acolhedora, que visem o auxílio no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando a colocação sob a guarda ou acolhimento de pessoa da família extensa ou mesmo de pessoa com quem mantenham vínculo de afeto e confiança (ainda que não seja vínculo biológico);
- enfrentamento ao sub-registro (nascimentos não registrados no próprio ano ou no 1º trimestre do ano subsequente);
- execução de programas de apoio à parentalidade, governamentais ou em parceria com a sociedade civil organizada.

DICA: Segundo o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990):

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Desse modo, <u>o município pode obter recursos para realização das ações definidas no plano municipal</u> a partir de campanhas para destinação do imposto de renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de seu Município.

Assim como já é possível incluir ações para a primeira infância no PPA (Orçamento público). Além da possibilidade de emendas parlamentares.





Cronograma

Período da Avaliação do Edital: até setembro/2023

Entrega dos Relatórios pelos Municípios: até outubro/2023

Divulgação do Resultado Preliminar: 40 dias após a apresentação dos relatórios **Período para apresentação de recursos do Resultado Preliminar:** 5 dias úteis

após a data de divulgação

Resultado Final: 15 dias após o encerramento do prazo recursal



Quem será premiado?

CERTIFICADOS:

Serão contemplados com o Certificado de Município Amigo do Pacto Goiano da Primeira Infância os municípios que aderirem ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, compuserem o comitê municipal com, no mínimo, o número de participantes elencados no 2.4, e elaborarem o Plano Municipal da Primeira Infância.

PREMIAÇÃO COM SELO:

- A) Selo Diamante: 5% dos municípios com melhores pontuações.
- b) Selo Ouro: até 15% dos municípios subsequentes ao selo diamante;
- c) Selo Prata: até 15% dos municípios subsequentes ao selo ouro;
- d) Selo Bronze: até 15% dos municípios subsequentes ao selo prata.

OBS.: A premiação ocorrerá nas pessoas dos seus representantes, quais sejam:

- a) o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) o Representante do Comitê Municipal da Primeira Infância.

Nº Processo PROAD: 202206000342947 (Evento nº 126)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

 $\label{thm:condition} \begin{tabular}{ll} Tribunal de Justiça do Estado de Goiás \\ \begin{tabular}{ll} Respectively (Extention 1984) and (Extention 1984)$

OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES

ANALISTA JUDICIÁRIO DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA Assinatura CONFIRMADA em 18/01/2024 às 12:01

